

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.01-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 194

1-3-01

LEI Nº 55

de 19 de Outubro de 1.949.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a contratar, mediante honorarios de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros),os serviços de um advogado para defendê-la na ação judicial que Jacob Diamante lhe move.

Artigo 2º - A fim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), suplementar á verba 821/8.09.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação de impostos, já verificado

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de Outubro - de 1949.-

Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa, aos 19 de - Outubro de 1949.-

José Benedito Monteiro Chere da Divisão Administrativa



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 194

TABELA DE PREÇOS DAS LOCALIZAÇÕES NO MERCADO MUNICIPAL, ANEXA A LEI Nº 65

A - Compartimentos: Por dia	Por mês
De 2,95 x 2,95 mts	200,00
De 6,00 x 2,95 mts	400,00
B - Bancas 6,00 C - Espaços:	75,00
Cobertos, por metro quadra-	
dro 3,00	15,00
Descobertos, por metro qua-	
drado	5,00